



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5.584, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014.**

**TORNA OBRIGATÓRIA A EXIBIÇÃO  
DE VÍDEOS EDUCATIVOS  
ANTIDROGAS NOS CINEMAS E NAS  
ABERTURAS DE SHOWS E EVENTOS  
CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE  
CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É obrigatória a exibição de vídeos educativos antidrogas, para fins de acesso à informação, conscientização, prevenção e combate ao uso de substâncias alucinógenas ou entorpecentes, na abertura de todos os shows artísticos e eventos culturais com aglomeração de público no Município de Conselheiro Lafaiete.

§ 1º - Entende-se por eventos culturais as sessões de cinema, shows musicais ou teatrais, bem como outros acontecimentos similares.

§ 2º - Os vídeos de que trata o *caput* deste artigo deverão ter duração de, no mínimo, 30 (trinta) segundos para exibição em cinemas e demais eventos.

§ 3º - A projeção dos vídeos educativos deverá ser feita em telas capazes de permitir a visualização de seu conteúdo pelo público do local onde se realizará o show ou evento cultural.

§ 4º - Não são abrangidos por esta lei, os bares e restaurantes que promoverem shows artísticos e eventos culturais nos respectivos estabelecimentos.

§ 5º - Não há obrigatoriedade de exibição de vídeos antidrogas quando na realização de shows e eventos culturais não houver utilização de telas ou as telas e/ou sistemas de projeção já existentes no local do evento forem incompatíveis com os vídeos disponibilizados pelas entidades e órgãos públicos de combate às drogas.

Art. 2º - Os vídeos educativos deverão ser apresentados anteriormente à exibição de cada filme nos cinemas.

Art. 3º - As empresas administradoras de cinemas e produtoras de shows e eventos culturais realizados no Município de Conselheiro Lafaiete poderão criar vídeos educativos ou utilizar os disponibilizados pelas entidades e órgãos públicos de combate às drogas.

Parágrafo único - O conteúdo dos vídeos educativos deverá ser previamente aprovado pelo Conselho Municipal Antidrogas.

Art. 4º - As informações a serem veiculadas nos vídeos educativos de que trata a presente Lei deverão abordar os seguintes temas, dentre outros:

- I - consequências do uso de drogas lícitas e ilícitas;
- II - uso indevido de medicamentos;

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete – MG.



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

III - drogas e sua relação próximas com a violência, prostituição e acidentes;

IV - os dependentes de drogas e suas chances de recuperação;

V - a participação da família e da comunidade.

Art. 5º - O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - para as empresas administradoras de cinemas, multa no valor de 10 (dez) UFM's (Unidades Fiscais do Município) por sessão de filme exibida sem o vídeo educativo;

III - para os produtores de shows e demais eventos culturais, multa de 20 (vinte) UFM's (Unidades Fiscais do Município), aplicada em dobro no caso de reincidência;

IV - cassação da licença de funcionamento, para o caso da infração persistir.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

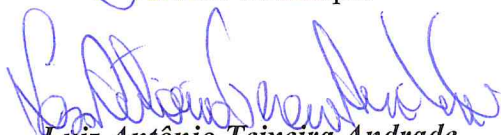
Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação

Art. 9º - Fica revogada a Lei nº 4.683, de 18 de abril de 2005.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2014.

  
**Ivar de Almeida Cerqueira Neto**  
Prefeito Municipal

  
**Luiz Antônio Teixeira Andrade**  
Procurador Geral